



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

## **EXPEDIENTE DO DIA**

<b>SESSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
Sessão Extraordinária 12	19/09/2018	20:00

### **PROJETO DE LEI Nº 45/2018**

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica para todos os fins e efeitos, **DESAFETADA** de sua caracterização original de Praça do Cemitério **“PRAÇA MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO”**, o imóvel do lote A, da Quadra 40, setor 1, objeto da matrícula, nº. 12.636, do Cartório de Registro de Auriflama, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, contendo a seguinte descrição:

Inicia-se em um vértice denominado **"01"**; situado na confluência da Rua do Vereador com a Avenida Paschoal Guzzo; Deste segue margeando a Avenida Paschoal Guzzo nos seguintes azimutes e distâncias, 190°27'58" e 36,73m até o vértice **"02"**, 260°53'20" e 1,09m até o vértice **"03"**, situado no limite com a área desmembrada – Lote **“B”**; Deste segue confrontando com o mesmo nos seguintes azimutes e distâncias: 260°53'20" e 45,06m, 171°53'17" e 5,77m, 261°38'29" e 15,25m, 173°31'03" e 2,09m, 261°21'26" e 34,11m até o vértice **"15"**, situado às margens da Rua João Calefi; Deste segue margeando a mesma azimute de 25°35'35" e 6,03m até o vértice **"16"**, situado na confluência com a Rua do Vereador; Deste segue margeando a mesma, azimute de 61°22'49" e distância de 110,95 até o vértice **"01"**; início desta descrição, encerrando assim uma área total superficial de 1.794,74m<sup>2</sup> (Um mil, setecentos noventa e quatro metros, setenta e quatro centímetros quadrados).

**Artigo 2º.** – A área acima citada será destinada a ampliação do Cemitério Municipal.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 46/2018**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a aquisição de mobiliários para a Escola Municipal Bairro Limoeiro com recursos do Termo de Compromisso PAR 201800064-6.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente do superávit financeiro apurado do balanço patrimonial do exercício financeiro de 2017, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 47/2018**

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1924/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele

**SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 1924/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** - As Máquinas e Equipamentos disponibilizados para atendimento ao Programa são: 01 (um) Trator Agrícola, potência de 122 CV, tração 4x4, modelo TT4030, New Holland; 02 (dois) Tratores Agrícolas, potência de 75 CV, tração 4x4, modelo TT8030, New Holland; 01 (um) Ancinho Enleirador Espalhador Haynog – 300; 01 (uma) Enfardadeira Nogueira Express, modelo 4030-R; 01 (uma) Carreta tanque Chorumeira, CTIN-4000 BBA LO; 01 (uma) Roçadeira hidráulica, PICCIN RP – 1500; HUSQVARNA, modelo 345 FR; 01 (uma) Carreta Agrícola de Madeira; 01 (um) Distribuidor de Calcário e Fertilizante, capacidade 2500 kg; 01 (um) Distribuidor de Fertilizantes, capacidade 600 kg; 01 (uma) Grade Aradora, controle remoto, com 14 discos de 26”x 6mm; 01 (uma) Grade niveladora, 28 discos de 20” x 3,5 mm de espessura; 01 (uma) Ensiladeira de Forragens, com 04 facas, reboque com pneus, 01 (um) Terraceador de arrasto com 14 discos, mancais de rolamento a óleo marca TATU e 01 (um) Terraceador de arrasto com 20 discos, mancais de rolamento, marca TATU.”

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

## **VETO AO PROJETO DE LEI N. 41/2018 – AUTÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guzolândia, VETEI integralmente o Projeto de Lei 41/2018, Autógrafo de Lei de iniciativa e autoria da Câmara Municipal de Guzolândia que “Declara de Utilidade Pública imóvel urbano que específica para fins de desapropriação”

### **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, que visa a melhoria do espaço da Câmara Municipal, e que atenderá com certeza os anseios tanto dos vereadores quanto da população, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, nas conformidade das razões que passamos a expor.

Cuida-se de Projeto de Lei, mediante Autógrafo de Lei, que visa declarar de utilidade pública bem imóvel urbano que específica, para fins de desapropriação.

No entanto, apesar do permissivo legal esculpido no artigo 8º do Decreto Lei n. 3.365/1941, de que o Poder Legislativa poderá tomar a iniciativa da desapropriação, nos dizeres da Assessoria Jurídica, que se manifestou nesse procedimento interno, é uma anomalia da Lei das desapropriações, até nos dizeres dos grandes mestres do Direito Administrativo, tais como Hely Lopes Meirelles, que assim afirma: *“A atribuição de competência expropriatória ao Legislativo, concorrentemente com o Executivo, é uma anomalia de nossa legislação, porque o ato de desapropriar é caracteristicamente de administração”* (Obra: DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, de Hely Lopes Meirelles, atualizada em sua 18ª edição por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho.).

Primeiramente porque, traz o Artigo 8º. Uma desapropriação de iniciativa do Legislativo, porém com conclusão da desapropriação e sua execução ao Poder Executivo.

No entanto o permissivo legal é uma exceção à regra de competência.

Apesar de não ser um empecilho tão grande do ponto de vista jurídico, traz complicações na sua execução, se não tratada com zelo pelos chefes dos dois poderes do município, trazendo inclusive consequências imprevisíveis.

No entanto, o maior óbice à sanção da lei é a gritante falha material, intransponível no seu regramento de despesa.

Como já sublinhado pelo Parecer Jurídico, o referido projeto não mencionou a dotação orçamentária pela qual a despesa será realizada, mas tão somente, e apenas traz no artigo 4º, as dotações que serão anuladas, o que já foi inclusive tratado na Lei n. 1970 de 13 de agosto de 2018.

Desse modo, a dotação correspondente não esta clara no autógrafo de Lei, trazendo complicações na execução do Projeto, pois afronta literalmente o disposto no Artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

A Lei dever trazer clara qual a dotação que será utilizada na consecução do objeto, no entanto, o Autógrafo de Lei 41/2018, traz somente as dotações que serão anuladas, e não a dotação orçamentaria pela qual a despesa será realizada.

Falha material no Projeto de Lei que implica em seu veto integral.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei n. 41/2018, em seu Autógrafo, em virtude de erro material grave, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo, nos termos do Artigo 51 e seguintes da LOM.

Guzolândia, 05 de setembro de 2018.

**LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.**

**Messias de Brito Gondim**  
**Presidente**